

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

TIPO: Reclamação por providência nº 046/2009

**INTERESSADO:** Pres. da Comissão de Dir. Humanos da OAB/LA

**ASSUNTO:** Denúncia de agressão policial

**RELATOR:** Cons. Antiógenes Marques de Lira

**ACÓRDÃO Nº 097/2009**

**RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. POLICIAL CIVIL. INTEGRANTE DO “TIGRE”. NOTÍCIAS DE AGRESSÃO. VÍTIMA MENOR. ASSUNTO EM ANÁLISE NO ÂMBITO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA. DISCUSSÃO EM TORNO DE CRIME DE LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DIRETOR E AO CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 06ª sessão ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2009, por unanimidade, que a matéria versada nestes autos não é de competência do Conselho, assim determinaram que fosse expedido ofício ao Diretor e ao Coordenador da Polícia Civil, tudo nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: **CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL (Presidente em exercício)**, **PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA**, **LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA**, **RODRIGO RUBIALE**, **RODOLFO OSÓRIO GATTO HERRMANN**, **LUIZ ANTÔNIO HONORATO DA SILVA**, **ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA (Relator)**, **ANDRÉ CHALUB LIMA**, **CYRO EDUARDO MOREIRA BLATTER**, **ELAINE CRISTINA PIMENTEL** e **EVILÁSIO FEITOSA DA SILVA**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2009.

**Cons. CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL**  
Presidente em exercício

**Cons. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**  
Relator

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---

**VOTO**

Este procedimento foi instaurado em decorrência de ofício expedido pelo advogado *Gilberto Irineu de Medeiros* – Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, secção Alagoas, onde relata que um policial civil, integrante do “TIGRE”, teria agredido a um menor.

Anexo ao ofício veio um termo de declarações prestadas pelo pai do menor agredido na OAB/AL., a requisição de exame de corpo de delito nº 918/2009, assinada pelo Delegado de Polícia Civil – Bel. Arnaldo Soares de Carvalho, cópia da carteira de identidade da vítima menor e um cartão da Polícia Civil “marcando audiência para o dia 10/09/09 – às 8h”, e o boletim de ocorrência nº 0091-H/09-5174, onde é relatado o fato ocorrido no dia 27/08/2009, às 21h20, na Av. Cabo Reis/Rua 3 de maio, Ponta Grossa, Maceió/AL.

Como se pode observar pela documentação que compõem os autos, a questão já está sendo tratada no âmbito da polícia judiciária como delito de lesão corporal. Portanto, não é matéria de competência deste órgão.

Contudo, a fim de evitar qualquer ilação de omissão, e considerando que o suposto autor é um “Policial Civil”, submeto a questão a este órgão Colegiado, votando no sentido de ser oficiado ao Sr. Diretor de Polícia Civil e ao Corregedor de Polícia Civil para acompanharem o caso, informando a este Conselho qual o andamento da apuração e suas conseqüências.

É como voto.

Maceió/AL., 16 de novembro de 2009.

*Conselheiro* ***Antiógenes Marques de Lira***  
Relator

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

---